



Município de Centenario do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenario.do.sul.pr.gov.br

Lei N° 2674/2013

11 de Julho de 2013

SÚMULA: Revoga a Lei Municipal n° 2545/2011, de 11 de Novembro de 2011, e institui Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos Municipais, e autoriza firmar convênio com empresa que presta serviço de benefícios ao trabalhador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder no prazo necessário para realização do processo de contratação da empresa, Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos Municipais de provimento efetivo e aos não efetivos.

Parágrafo Único - O prazo estabelecido na forma do "caput" deste artigo será destinado à formalização dos convênios com empresas que prestam benefícios ao trabalhador.

Artigo 2º - A concessão do Auxílio Alimentação terá caráter temporário, podendo ser suprimido, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através de Lei Municipal.

Artigo 3º - Terão direito ao Auxílio Alimentação todos os servidores públicos do Município de Centenário do Sul, com provimento efetivo, como também os não efetivos, que percebem remuneração não superior a R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), excluindo-se da remuneração o adicional de salário família.

Parágrafo Único - O valor do teto remuneratório para o recebimento do Auxílio Alimentação assim como do valor do Auxílio Alimentação, poderá ser corrigido por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 4º - O valor do Auxílio Alimentação é fixado em R\$ 80,00 (oitenta reais) por servidor, no mês em que sua remuneração não ultrapassar o teto estabelecido no artigo anterior.

[Handwritten signature]



Município de Centenario do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenario.do.sul.pr.gov.br

§ 1º - O Sistema da concessão do Auxílio Alimentação se dará em forma de cartão (ticket alimentação) e o depósito se dará no dia 20 de cada mês.

§ 2º - O pagamento do ticket alimentação será retroativo à data da publicação dessa lei.

§ 3º - No ato do recebimento do cartão ticket alimentação, o servidor deverá assinar termo de recebimento do benefício.

Artigo 5º - O Auxílio Alimentação constitui se em vantagem acessória, de caráter temporário não se incorporando ao salário ou aos proventos da aposentadoria, bem como não estará sujeito a qualquer tributo e nem servirá de base a qualquer contribuição, ainda que para fins previdenciários.

Artigo 6º - Perde o direito do recebimento do Auxílio Alimentação o servidor que:

I - Faltar ao serviço sem motivo justificado, independente do número de faltas;

II - Estiver enquadrado ou incurso em processo administrativo;

III - For julgado culpado em virtude de processo administrativo;

IV - Receber formalmente em razão de suspensão do serviço;

V - Já receber, pelo órgão em que está à disposição, benefício igual ou equivalente.

§ 1º - Este auxílio alimentação também não será pago aos servidores que estiverem em licença compulsória, licença para atividade política e licença para tratar de assuntos particulares.

§ 2º - Para efeito do que dispõe o parágrafo anterior, os servidores públicos que estiverem em atividade na fração igual ou superior a 15 (quinze) dias no mês, será tomada como mês integral e terá direito ao recebimento do benefício.

§ 3º - Aos servidores do magistério detentores de 2 (dois) padrões que ultrapassarem o limite mencionado no artigo 3º, será considerado para fins de auxílio somente o vencimento do primeiro padrão, caso este não ultrapasse o valor estipulado no caput do art. 3º.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos financeiros aplicáveis conforme mencionado no § 2º do art. 4º dessa lei.

LUÍZ NICACIO
Prefeito Municipal

REGISTRADO
No Livro Nº 6331 Em 13.1.07/2013
da Pagina Nº 67 XXIII
PUBLICADO
Jornal do Norte
Em 13.1.07/2013
Assinatura